

PARECER N.º 83/CITE/2014

Assunto: Parecer prévio ao despedimento de trabalhadora lactante, por facto imputável à trabalhadora, nos termos do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 63.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.

Processo n.º 223 – DL/2014

I – OBJETO

- 1.1. Em 07.03.2014, a CITE recebeu da ..., S.A., cópia de um processo disciplinar, com vista ao despedimento com justa causa da trabalhadora lactante ..., para efeitos da emissão de parecer prévio, nos termos do disposto no artigo 63.º n.º 1 e n.º 3, alínea a) do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12.02.
- 1.2. A Nota de Culpa, que a entidade empregadora enviou à trabalhadora arguida, em 10.02.2014, refere, nomeadamente, o seguinte:
 - 1.2.1. “A Trabalhadora ou Arguida, encontra-se vinculada à Arguente desde 1 de abril de 20 10, mediante a celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado”.
 - 1.2.2. “A Trabalhadora desempenha atualmente as funções de Advanced Consultant/Engineer e encontra-se inserida na Business Unit das Telecomunicações & Media da Arguente”.

- 1.2.3.** “A Arguida trabalha sob as ordens e direção do Business Manager ..., seu imediato superior hierárquico, e do Business Unit Diretor ...”.
- 1.2.4.** “À data dos factos, a Arguente praticava um horário das 9h00 às 13h00 e das 14h00 às 16h00”.
- 1.2.5.** “Acontece que a Arguida praticou atos suscetíveis de consubstanciar violação dos deveres de respeitar e tratar as pessoas que se relacionem com a empresa com urbanidade e probidade, de cumprir as ordens e instruções respeitantes à execução e disciplina do trabalho dadas pelo seu superior hierárquico e de causar lesão grave dos interesses patrimoniais da empresa”.
- 1.2.6.** “A Arguente é uma empresa que se dedica à coordenação, implementação e execução de projetos nas áreas tecnológicas e de sistemas de informação”.
- 1.2.7.** “A atividade da Arguente, na relação com os seus clientes, concretiza-se através da celebração de contratos de prestação de serviços de consultoria informática e tecnológica, em regime de contratação direta, ou quando necessário, através de subcontratação”.
- 1.2.8.** “A realização dos projetos é efetuada por consultores ao serviço da Arguente, com elevada qualificação técnica e formação específica na área”.
- 1.2.9.** “Atenta a natureza dos projetos adjudicados à Arguente e dos trabalhos a realizar, a sua execução é, em regra, realizada nas instalações do cliente”.
- 1.2.10.** “Para a execução desses projetos, os consultores deslocam-se às instalações do cliente em cujo projeto estão integrados”.
- 1.2.11.** “A Arguente desenvolve projetos em território nacional e no estrangeiro”.

- 1.2.12.** “Em 03/09/2013, a sociedade "..., Lda." adjudicou à Arguente a realização de um projeto fechado para a conceção e implementação do *site* institucional da referida sociedade”.
- 1.2.13.** “O projeto, com duração prevista de 4 meses, foi iniciado em 01/10/2013, nas instalações da cliente sitas na Rua ..., n.º ...- A, em Setúbal”.
- 1.2.14.** “A Arguente afetou a Arguida à execução do referido projeto, assim como o Senhor ..., que participou no referido projeto no âmbito de um estágio curricular de cerca de 3 meses”.
- 1.2.15.** “A Arguida apenas iniciou funções no âmbito do referido projeto a partir de 14 de outubro de 2013”.
- 1.2.16.** “No dia 23 de janeiro de 2013, pelas 11h00m, a gerente da sociedade "..., Lda.", Senhora D. ... (de ora em diante designada "Cliente"), deslocou-se às referidas instalações para saber do andamento do projeto e verificar se a Arguida se encontrava a trabalhar para agendar uma intervenção de um canalizador”.
- 1.2.17.** “Quando chegou às instalações - loja com uma montra em vidro, a Cliente constatou que as luzes da loja se encontravam desligadas e que a porta estava fechada”.
- 1.2.18.** “Não tendo verificado a presença de ninguém no interior da loja, a Cliente abriu a porta com as suas chaves”.
- 1.2.19.** “Assim que entrou nas instalações deparou-se com a Arguida, que se encontrava às "escuras”.

- 1.2.20.** “De imediato a Arguida perguntou à Cliente *"o que é que quer?"* (sic)”.
- 1.2.21.** “Embora assustada com a presença da Arguida, porque pensou que ninguém se encontrava no interior das instalações, a Cliente não fez qualquer comentário”.
- 1.2.22.** “A Cliente, de seguida, perguntou à arguida qual era o seu horário para saber da necessidade de estar ou não nas instalações aquando de uma visita de um canalizador”.
- 1.2.23.** “Assim que efetuou tal pergunta à Arguida, esta começou aos gritos e de forma descontrolada disse à Cliente que *"não tem nada que me perguntar o meu horário"* (sic), chamando-lhe de *"mentirosa"*, *"velha"*, *"porca"* e *"badalhoca"* (sic)”.
- 1.2.24.** “A Arguida dirigindo-se à Cliente, disse-lhe aos gritos que *"você é uma maleducada porque devia bater à porta"* e *"vá para o olho da rua"* (sic)”.
- 1.2.25.** “A Cliente respondeu à Arguida que não bateu à porta porque as luzes estavam apagadas e pensou que a Arguida não se encontrava no interior das instalações e ainda que não podia ser impedida de entrar na loja porque a loja era sua”.
- 1.2.26.** “A Arguida dirigiu-se novamente à Cliente dizendo-lhe aos gritos *"saia daqui porque não sabe do que sou capaz"* e, em ato contínuo, pegou no seu computador portátil, que se encontrava na secretária, e colocou-o muito próximo da cara da Cliente”.

- 1.2.27.** “A Cliente afastou-se e pediu à Arguida que tivesse calma e que não fizesse nada que se pudesse arrepender”.
- 1.2.28.** “A Arguida continuou aos gritos, continuando a dirigir-se à Cliente chamando-a de *mentirosa*”, *velha*’, *porca*” e *badalhoca*” e dizendo que iria *chamar a polícia para a pôr daqui para fora*” (sic)”.
- 1.2.29.** “Nessa altura a Cliente disse à Arguida para que chamasse a polícia pois seria ela quem iria apresentar queixa pelo que ali se estava a passar”.
- 1.2.30.** “De seguida, a Arguida pegou no computador portátil e foi para o exterior das instalações da Cliente telefonar à polícia, tendo-se sentado num café próximo à espera que as autoridades chegassem”.
- 1.2.31.** “Quando as autoridades chegaram, a Arguida e a Cliente fizeram o relato dos acontecimentos”.
- 1.2.32.** “A Arguida comunicou às autoridades que não conhecia a Cliente, embora a Cliente tivesse sido apresentada à Arguida pelo Manager ..., quando foi afeta à execução do projeto”.
- 1.2.33.** “Os acontecimentos acima referidos ocorreram no interior e no exterior das instalações, em via pública, e foram observados pelas pessoas que se encontravam a passar naquele momento”.
- 1.2.34.** “A Cliente ficou extremamente abalada e nervosa com o sucedido, tendo algumas pessoas que por ali passavam e que conheciam a Cliente a aconselhado a sair dali porque receavam que a mesma se sentisse mal, já que a Sra. D. ... tem 68 anos de idade”.

- 1.2.35.** “Com os acontecimentos acima descritos a Cliente sentiu-se extremamente humilhada, vexada e nervosa”.
- 1.2.36.** “Logo após o sucedido, a Cliente contactou a Arguente informando-a do que tinha ocorrido, tendo nessa ocasião informado o total desagrado pela forma como tinha sido tratada pela Arguida e que considerava não haver condições para a Arguente continuar a execução do projeto”.
- 1.2.37.** “A Arguente comunicou o sucedido ao Manager da Arguida, o Senhor ... e solicitou ao mesmo que se deslocasse às instalações da Cliente para falar com a Arguida e saber o que se tinha passado”.
- 1.2.38.** “O Manager ... dirigiu-se de imediato às instalações da cliente, tendo chegado ao local cerca das 12h 30m, tendo encontrado a loja fechada”.
- 1.2.39.** “O referido Manager telefonou para a Arguida e a mesma informou-o que se encontrava na esquadra da P.S.P., em Setúbal”.
- 1.2.40.** “O Manager pediu à Arguida que aguardasse porque iria de imediato ter com ela”.
- 1.2.41.** “Quando o Manager chegou à esquadra da P.S.P., a Arguida encontrava-se no exterior a falar telefonicamente, tendo aguardado que a mesma desligasse o telefone para falar com ela”.
- 1.2.42.** “Assim que a Arguida desligou o telefone, o Manager tentou falar com ela para saber o que se tinha passado, mas esta recusou-se a falar sobre o sucedido, tendo-se dirigido para o interior da esquadra e começado a falar com o agente que se encontrava no atendimento”.

- 1.2.43.** “Uma vez que a Arguida se tinha recusado a dar quaisquer explicações ao seu Manager sobre o que se tinha passado nas instalações da cliente, o Manager aproximou-se do guichet de atendimento, apresentou-se ao agente como Manager da Arguida e questionou se podia saber o que se estava a passar”.
- 1.2.44.** “O agente questionou a Arguida se a mesma pretendia que o Senhor ... ali estivesse enquanto apresentava a queixa e a mesma disse que queria que aquele se fosse embora, porque não queria que ele ali estivesse”.
- 1.2.45.** “De seguida, o agente pediu ao Senhor ... que saísse e o mesmo deslocou-se para o exterior da esquadra, aguardando pela Arguida para falar com ela e perceber o que se tinha passado”.
- 1.2.46.** “O Manager ... aguardou cerca de 40 minutos no exterior da esquadra e como a trabalhadora não saia, deslocou-se para as instalações da Cliente e enviou um sms dizendo-lhe que assim que saísse da esquadra que lhe ligasse”.
- 1.2.47.** “A Arguida não contactou telefonicamente o Manager, tal como este lhe tinha solicitado”.
- 1.2.48.** “A Arguida entrou nas instalações da Cliente cerca das 13h40m e as 13h50m, tendo o Manager ... questionado a Arguida sobre o que tinha sucedido, ao que esta respondeu que não tinha tempo para falar, que estava com fome e queria ir almoçar”.
- 1.2.49.** “O referido Manager insistiu com a Arguida para conversarem sobre o que se tinha passado, mas a Arguida recusou-se, não tendo dado qualquer explicação sobre o sucedido”.

- 1.2.50.** “O Manager explicou à Arguida que não havia condições para ela continuar afeta ao projeto e que deveria ir para casa descansar até que fosse tomada uma decisão por parte da ..., devendo entregar os equipamentos de trabalho, nomeadamente, computador, pen e as chaves das instalações da cliente”.
- 1.2.51.** “Tais pedidos foram formalizados por e-mail”.
- 1.2.52.** “Em 23 de janeiro de 2013, a Cliente enviou um e-mail à Arguente manifestando o seu desagrado pelo sucedido e que, face à situação, entendia não haver condições para a ... continuar a executar o projeto”.
- 1.2.53.** “A cliente informou ainda a Arguente que iria apresentar queixa-crime sobre o sucedido”.
- 1.2.54.** “E conclui o e-mail referindo que o projeto de conceção e implementação do site em curso seria cancelado, que não pagaria o projeto e que o impacto negativo do cancelamento deveria ser indemnizado pela Arguente”.
- 1.2.55.** “A Arguida adotou comportamentos desadequados, proferindo afirmações desonrosas e desrespeitosas, e ameaçado um cliente da Arguente, nas instalações deste e durante o seu horário de trabalho”.
- 1.2.56.** “A Arguida desobedeceu ainda às ordens e instruções dadas pelo seu superior hierárquico, ao se recusar a reportar o que tinha sucedido com a cliente”.
- 1.2.57.** “Acréscce ainda que a conduta acima descrita, além de causar graves prejuízos na imagem da empresa, é ainda suscetível de causar prejuízos financeiros à Arguente”.

- 1.2.58.** “Desde logo, porque a Cliente se recusa a pagar a Fatura no valor de € 1.230,00 (IVA já incluído), correspondente a 20% do preço do projeto e devida pela adjudicação do projeto, com data de vencimento de 30.01.2014, assim como o remanescente do preço do projeto, no valor de € 4.920,00 (IVA já incluído), que seria pago com a entrega do projeto/*sile*, previsto para 31 de janeiro de 2014, e ainda não faturado”.
- 1.2.59.** “Mas também porque a Cliente poderá, como resulta do e-mail acima referido, solicitar o pagamento de uma indemnização decorrente do impacto negativo do cancelamento do projeto”.
- 1.2.60.** “Acresce ainda que a Arguida, face à posição tomada pela Cliente, deixará de estar em projeto, passando para regime de intercontratos, ou seja, a receber a sua retribuição sem estar em projeto e sem ser faturada a cliente”.
- 1.2.61.** “Situação que nos últimos tempos tem sido recorrente no caso da trabalhadora”.
- 1.2.62.** “Assim, desde 3 de março de 2012, e em virtude do horário reduzido que pratica, a Arguida apenas foi integrada em três projetos, um de cariz solidário *pro bono* na ..., no qual esteve afeta cerca de 4 meses (abril a julho de 2013, embora não de forma permanente), o projeto no ..., que decorreu entre 17 a 31 de julho de 2013, e o projeto na "..., Lda.", com uma duração previsível de apenas 4 meses”.
- 1.2.63.** “Durante o restante período (cerca de 18 meses), a Arguida esteve em regime de *inler contratos*, continuando a auferir a sua retribuição na totalidade (€ 1.480,00/mês, acrescido de subsídio de alimentação), o que causou prejuízo á Arguente”.

- 1.2.64.** “Com os comportamentos conscientes, voluntários e reiterados descritos na presente Nota de Culpa, a Arguida violou de forma grave e injustificada os deveres laborais de respeitar e tratar com urbanidade e probidade as pessoas que se relacionam com a empresa, no caso concreto, um cliente, previstos no artigo 128.º, n.º 1, alínea a) do Código do Trabalho”.
- 1.2.65.** “Do mesmo modo, a Arguida violou de forma grave os deveres laborais de cumprir as ordens e instruções dadas pelos seus superiores hierárquicos e que digam respeito à execução e disciplina do seu trabalho, previstos no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) e 351.º, n.º 2, alínea a) do Código do Trabalho”.
- 1.2.66.** “Com os comportamentos que adotou a Arguida provocou graves prejuízos de imagem à arguente, além dos prejuízos financeiros que decorrem do cancelamento do projeto e do facto da mesma ter ficado sem projeto”.
- 1.2.67.** “Acresce que a Arguida possui antecedentes disciplinares, já que recentemente lhe foi aplicada uma sanção de suspensão do trabalho com perda de retribuição e antiguidade pelo período de 2 (dois) dias úteis, por não cumprir as ordens e instruções dadas pelos seus superiores hierárquicos e que dizem respeito à execução e disciplina do seu trabalho, previstos no artigo 128.º, n.º 1, alínea e) e 351.º, n.º 2, alínea a) do Código do Trabalho”.
- 1.2.68.** “Estes factos, pela sua gravidade e consequências, afetam, irremediável e definitivamente, a confiança necessária à manutenção da relação de trabalho existente entre a Arguente e Arguido”.
- 1.2.69.** “Os comportamentos imputados à Trabalhadora arguida na presente Nota de Culpa integram o condicionalismo exigido para a verificação da justa causa

de despedimento, nos termos do artigo 351.º, n.º 2, alíneas a) e e) do Código de Trabalho”.

- 1.3.** Em 24.02.2014, a trabalhadora arguida respondeu à Nota de Culpa, referindo, nomeadamente, o seguinte:
- 1.3.1.** “A trabalhadora não contesta o alegado nos artigos 1.2.1. a 1.2.3. da Doutra NC”.
- 1.3.2.** “Não correspondem porém à verdade os demais factos que lhe são imputados, ou carecem de ser pormenorizados, pelo que desde já se impugnam. Isto porque”,
- 1.3.3.** “Desde logo, naquilo que respeita ao projeto da sociedade comercial “..., Lda.”, o mesmo teve o seu início em 10 de setembro de 2013, data em que a trabalhadora arguida o iniciou nas instalações daquela sociedade sitas na Rua ..., n.º ..., em Setúbal”.
- 1.3.4.** “No dia 12 de setembro de 2013, a trabalhadora, em função de ter já realizado todo o trabalho que poderia realizar sem mais instruções acerca do projeto em que estava a participar, remeteu uma comunicação eletrónica ao seu Business Manager, ..., por volta das 17h37m, informando que, por ter esgotado o trabalho que poderia ser efetuado nas instalações da cliente, e em virtude de a transferência temporária de local de trabalho não respeitar os limites legais e acarretar prejuízo sério para a trabalhadora, a partir do dia seguinte, 13 de setembro, passaria a apresentar-se ao serviço da entidade patronal na sede da mesma”.

- 1.3.5.** “Sendo que, no referido dia 13 de setembro de 2013, apresentou-se na sede da entidade patronal, tendo sido suspensa preventivamente no âmbito de um processo disciplinar que se encontra findo e no qual foi injustamente deliberada a aplicação de sanção disciplinar de suspensão do trabalho por dois dias úteis com perda de remuneração e antiguidade, a qual foi cumprida, por decisão da empregadora, nos pretéritos dias 24 e 27 de janeiro de 2014”.
- 1.3.6.** “Entretanto, em 27 de setembro de 2013, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora arguida que a mesma havia sido de novo afetada ao referido projeto da sociedade comercial "..., Lda.", pelo que deveria retomar o seu trabalho nas instalações da mesma em 14 de outubro de 2013, esclarecendo que o horário deveria ser o compreendido entre as 9h e as 16h, com pausa para almoço, mediante comunicação de 11 de outubro de 2013”.
- 1.3.7.** “Relativamente aos factos ocorridos em 23 de janeiro de 2014, factos que aqui estão em causa e ocorridos nas instalações da cliente da entidade empregadora, os mesmos ocorreram da seguinte forma”
- 1.3.8.** ”Pelas 11 horas, a Sra. ..., anteriormente apresentada à trabalhadora arguida como reformada e que apenas ali ia fazer recados para a sociedade comercial ..., Lda., mas que a trabalhadora veio a tomar conhecimento de que se tratava da mãe da Exma. Sra. ..., Diretora da ..., S.A., entidade empregadora da Arguida, entrou de rompante nas instalações onde a trabalhadora se encontrava e acercou-se da mesma, gritando que aquela a tinha assustado”.
- 1.3.9.** “De imediato, a trabalhadora respondeu *"já sabe que aqui estou, porque se assusta tanto?"*

- 1.3.10.** “Ao que a Sra. ... respondeu que não a tinha visto e que as luzes estavam desligadas, ao que a trabalhadora arguida se limitou a responder que, conforme já tinha explicado anteriormente, as luzes do teto estavam desligadas para o disjuntor não disparar”.
- 1.3.11.** “De imediato, a Sra. ... inquiriu a trabalhadora arguida acerca do seu horário de trabalho, ao que esta respondeu, dizendo o seu horário e acrescentando que tal era do conhecimento dela”.
- 1.3.12.** “Em jeito de desabafo, a trabalhadora esclareceu que estava ali sozinha, sem nada para fazer, pois as suas tarefas estavam concluídas, ao que a Sra. ... responde *"não tenho nada a ver com isso, isso é entre si e a sua empresa só vim aqui porque o canalizador vem cá hoje ou amanhã e precisava de saber quando cá estava para combinar com o canalizador"*.
- 1.3.13.** “Imediatamente após, voltou a referir que a trabalhadora se encontrava ali escondida e com as luzes apagadas e que isso a assustava”.
- 1.3.14.** “Novamente a trabalhadora esclareceu o motivo pelo qual estava “às escuras” e inquiriu se havia algum problema com o facto de estar sentada na secretária em que se encontrava”.
- 1.3.15.** “A Sra. ... reiterou que a trabalhadora estava ali escondida e não a via”, pelo que a trabalhadora sugeriu que, atendendo a que sabia da sua presença naquelas instalações, para prevenir novos sustos, poderia bater à porta, ao invés de entrar imediatamente”.
- 1.3.16.** “Ato contínuo, a Sra. ... ficou encolerizada e começou a agitar os braços no ar e a gritar, dizendo que as instalações eram dela, que entrava como lhe

apetecia e que a trabalhadora não devia estar sentada na mesa do fundo porque ali ela não a via”.

- 1.3.17.** “Em virtude de não ter compreendido o motivo daquela reação da Sra. ..., a trabalhadora limitou-se a perguntar qual era o problema da sua sugestão de bater à porta antes de entrar, que até era uma questão de bom senso”.
- 1.3.18.** “A Sra. ... começou a gritar, dizendo que a trabalhadora a estava a chamar de mal educada e que mal educada era ela e começou a abanar a mão com o dedo apontado, chegando inclusivamente a encostá-lo ao nariz da trabalhadora”.
- 1.3.19.** “Injuriou ainda a trabalhadora, chamando-a de mentirosa e dizendo que aquela só andava a arranjar desculpas para não estar ali, que não queria era ali estar, que não tinha de a aturar e que se tivesse algum problema que falasse com a entidade empregadora que ela, não tinha nada a ver com isso”.
- 1.3.20.** “Informou ainda que ia fazer queixa à entidade empregadora, que estava a pagar e a iria colocar dali para fora, pois quem mandava era ela e a trabalhadora só estava a armar confusão”.
- 1.3.21.** “A trabalhadora limitou-se a responder que estava no seu local de trabalho, pelo que a Sra. ... deveria respeitá-la e que não pusesse o dedo na sua cara”.
- 1.3.22.** “Ao que a Sra. ..., aos berros, respondeu que não tinha medo nenhum da trabalhadora arguida, que tinha muitos amigos em Setúbal pelo que aquela deveria ter cuidado, dizendo ainda que não tinha medo de uma "moça esclerosada", que ela tinha criado três filhas e que a trabalhadora, tão nova, já

andava a queixar-se de dores nas costas e continuou a provocá-la, injuriando-a, e incitando a agredi-la”.

- 1.3.23.** “A trabalhadora apenas retorquiu que "sou uma pessoa de bem e educada" e que a Sra. ... "tem idade para ser minha avó!" e deveria acalmar-se”.
- 1.3.24.** “A Sra. ... ficou ainda mais alterada e começou a abanar a mão em frente à cara da trabalhadora, acusando-a de a chamar de velha e injuriando-a, chamando-a de "esclerosa", levando a que a trabalhadora se visse forçada a começar a desviar-se e ameaçasse chamar a policia, pois estavam ultrapassados todos os limites daquilo que é razoável”.
- 1.3.25.** “Ao que a Sra. ... respondeu *"cabra, vais pagá-las, a minha filha vai pôr-te na rua"* e saiu imediatamente, dirigindo-se à loja de roupa sita ao lado das instalações da cliente em que a trabalhadora se encontrava, continuando a gritar todo o tipo de impropérios”.
- 1.3.26.** “Passados cerca de dez minutos, sem que nada o fizesse prever, a Sra. ... regressou às instalações da cliente e começou a colocar-se à sua frente, dizendo: *"agora quem quer que chames a policia sou eu!!"*, *"vá, anda, chama a policia!!"*, *"vá, sua esclerosa, quero ver, chama"*, *"Não tenho medo nenhum de ti"*, *"quem vai fazer queixa de ti sou eu, vou dizer que me batestes!"*.
- 1.3.27.** “Vendo que a situação não melhorava, a trabalhadora arguida dirigiu-se ao computador procurando o número da PSP de Setúbal, mas como não estava a conseguir, começou a procurar no telemóvel, ao que a Sra. ... disse *"filma à vontade que eu também estou a gravar esta conversa"* e começou a aproximar-se cada vez mais da trabalhadora arguida”.

- 1.3.28.** “Sentindo-se ameaçada por essa proximidade, a trabalhadora ligou para o 112, ficando a chamada registada às 11h22m, explicando toda a situação, enquanto a Sra. ... continuou a gritar com a trabalhadora”.
- 1.3.29.** “Terminada a chamada, a Sra. ... manteve a sua atitude provocatória, aproximando-se cada vez mais da trabalhadora, pelo que esta agarrou no computador, no telemóvel e na carteira e dirigiu-se a esplanada do estabelecimento comercial sito em frente às instalações da cliente, onde pretendeu e acabou por aguardar a chegada dos militares da PSP de Setúbal”.
- 1.3.30.** “Enquanto ali se encontrava, a Sra. ... continuou a gritar, desta feita acusando “Estás a fugir!” e “Cobarde”, tendo cessado as injúrias apenas aquando da chegada dos militares da PSP, pela 11h40m, altura em se acalmou de imediato”.
- 1.3.31.** “Entretanto ainda realizou uma chamada telefónica, aos berros, cujo teor, ao que a trabalhadora conseguiu aperceber-se era que a queria fora dali”.
- 1.3.32.** “Durante cerca de vinte minutos, ambas prestaram declarações sobre a situação, após o que os agentes da PSP se ausentaram, bem como a Sra. ... e permanecendo a trabalhadora arguida nas instalações da cliente, tentando refazer-se do choque”.
- 1.3.33.** “Por volta das 12h30m, a trabalhadora arguida saiu para ir à esquadra apresentar queixa e depois almoçar”.
- 1.3.34.** “Ainda antes de conseguir apresentar queixa, a trabalhadora recebeu uma chamada do Business Manager ..., que não conseguiu atender, mas que de imediato devolveu, tendo aquele perguntado onde ela estava porque se

encontrava nas instalações da cliente e ela não, tendo a trabalhadora informado que estava na PSP a apresentar queixa, o superior hierárquico perguntou onde era a esquadra e desligou”.

1.3.35. “Na esquadra, o superior hierárquico da trabalhadora arguida alcançou-a e perguntou se ela já tinha apresentado queixa e ela informou que estava a fazê-lo, apenas tinha interrompido para atender um telefonema, tendo sido informada que deveria despachar-se pois deveria entregar-lhe todos os equipamentos da ... e a chave das instalações da cliente imediatamente, pois já tinha perdido muito tempo”.

1.3.36. “O superior hierárquico ... seguiu a trabalhadora para dentro da esquadra, permanecendo inclusivamente enquanto aquela prestava o seu depoimento até que, a dado momento, exige ao guarda que lhe entregasse uma cópia de todos os documentos que fossem entregues à trabalhadora, ao que lhe foi perguntado qual o seu envolvimento na queixa e explicado que nada lhe tinha que ser entregue pois o processo iria estar em segredo de justiça, que iria entregar uma cópia à ofendida e se esta quisesse, depois facultaria cópia, sendo posteriormente solicitado que se ausentasse daquele espaço”.

1.3.37. “Quando terminou a apresentação da queixa-crime o Sr. ... estava à sua espera à porta da esquadra. A trabalhadora procurou explicar ao seu superior hierárquico o que havia ocorrido, o que este recusou”.

1.3.38. “Informou-o ainda de que estava muito abalada e nervosa e que não tinha almoçado, inquirindo-o se poderia ir comer qualquer coisa, ao que aquele respondeu *“nem pensar, já perdi mais de duas horas consigo, não merece a consideração, vai já as instalações do cliente tirar as suas coisas e entregar todos os equipamentos”*.

- 1.3.39.** “Pelo caminho *foi* dizendo “a ... *só dá problemas, poça!*”, “a ... *só pensa nos seus direitos e só prejudica a empresa*”, etc.”.
- 1.3.40.** “A trabalhadora arguida referiu por diversas vezes ao seu superior hierárquico que estava muito nervosa e não se estava a sentir muito bem, e pediu que parasse com aquela conversa, o que lhe foi negado”.
- 1.3.41.** “Assim como lhe foi negada a possibilidade de guardar algumas informações no computador que deveria entregar por ser propriedade da entidade empregadora, bem como fechar as contas abertas e desligar regularmente o computador”.
- 1.3.42.** “Enquanto permaneceram ambos nas instalações da cliente, o Sr. ... foi dizendo “A ... *não merece respeito, porque não respeita os outros*”, “*na minha opinião a ... é uma má trabalhadora, não presta para nada*”, “*poça ..., despache-se!*”, acabando por dar um pontapé numa cadeira”.
- 1.3.43.** “Mais, impaciente face ao tempo de demora no ato de desligar o computador, o Sr. ... fechou o computador em cima das mãos da trabalhadora”.
- 1.3.44.** “E, enquanto a trabalhadora guardava os seus pertences, ainda foi sugerindo que os mesmos não eram dela mas sim da entidade empregadora”.
- 1.3.45.** “Ora, conforme fica assim demonstrado, a trabalhadora arguida não adotou quaisquer comportamentos suscetíveis de serem considerados desadequados, nunca proferiu afirmações desonrosas e desrespeitosas ou ameaças dirigidas a qualquer cliente da entidade empregadora, antes pelo contrário foi injuriada e ameaçada pela sócia gerente de uma cliente da arguente, tendo apresentado a competente queixa-crime”.

- 1.3.46.** “Assim, a trabalhadora arguida não pode ainda concordar que tenha violado quaisquer dos seus deveres laborais, designadamente os de respeitar e tratar com urbanidade e probidade as pessoas que se relacionam com a empresa e o de cumprir as ordens e instruções do empregador, respeitantes à execução ou disciplina do trabalho, previstos no artigo 128.º, n.º 1, alíneas a) e e) do Código do Trabalho”.
- 1.3.47.** “Não concordando assim com a existência de qualquer justa causa de despedimento das elencadas pelo artigo 351.º do Código do Trabalho, designadamente a de desobediência ilegítima às ordens dadas por responsáveis hierarquicamente, prevista no n.º 2, alínea a) daquele artigo, pois efetivamente não adotou quaisquer comportamentos suscetíveis de integrar esta previsão legal”.
- 1.3.48.** “Assim como não causou quaisquer prejuízos à entidade empregadora”.
- 1.3.49.** “Com efeito, a sociedade comercial ..., Lda. tem como sócia gerente a mãe de uma das Diretoras da ..., S.A., sendo essa Diretora, igualmente sócia”.
- 1.3.50.** “A adjudicação do projeto a que a trabalhadora arguida se encontrava afeta foi realizada em 3 de setembro de 2013, tendo como duração prevista um prazo de quatro meses”.
- 1.3.51.** “Assim, de acordo com os habituais procedimentos da entidade empregadora, o valor correspondente a 20% do valor do projeto, deve ser pago na data da adjudicação do projeto, pelo que a fatura mencionada no artigo 1.2.58. da Doutra Nota de Culpa não pode ser real e a sê-lo, foi emitida apenas para justificar eventuais prejuízos causados pela trabalhadora arguida”.

- 1.3.52.** “Mais, atendendo ao facto de o prazo de quatro meses contratado para o projeto já ter terminado, bem como o facto de o mesmo se encontrar terminado desde meados de dezembro de 2013, adiando a entidade empregadora a sua entrega e obrigando a trabalhadora arguida a permanecer, sem qualquer trabalho para realizar, nas instalações da cliente, em Setúbal, indiciam com força bastante que todo este projeto e todas os circunstancialismos que o envolveram, não foram mais que um estratagema destinado a proceder ao despedimento da trabalhadora arguida, sem pagamento de qualquer compensação”.
- 1.3.53.** “Acresce ainda o facto de, ao contrário do que vem mencionado no artigo 1.2.62. da Douta Nota de Culpa, a trabalhadora arguida ter estado pouco tempo em situação de intercontratos, dado que, entre julho de 2012 e fevereiro de 2013 esteve integrada no projeto realizado integralmente na sede da entidade empregadora, denominado ...”.
- 1.3.54.** “Resulta assim cabalmente demonstrado que a trabalhadora arguida não causou qualquer tipo de prejuízos à arguente, antes pelo contrário sempre efetuou o seu trabalho com zelo e diligência, quer nas instalações da arguente, quer nas instalações das clientes desta”.
- 1.3.55.** “Pelo que a trabalhadora arguida não pode concordar com a existência de qualquer justa causa de despedimento das elencadas pelo artigo 351.º do Código do Trabalho, designadamente a de ter causado prejuízo patrimonial sério à entidade empregadora, prevista no n.º 2, alínea e) daquele artigo, pois efetivamente não adotou quaisquer comportamentos suscetíveis de integrar esta previsão legal”.
- 1.3.56.** “Assim, qualquer sanção que a arguente pretenda aplicar à trabalhadora arguida, designadamente a de despedimento, será claramente abusiva, nos

termos do disposto pelo artigo 331.º, n.º 1, alínea b) do Código do Trabalho, pelo que sendo efetivamente aplicada constituirá portanto contra ordenação grave”.

- 1.3.57.** “Nestes termos, para evitar que seja cometida uma grande injustiça, deverá o processo disciplinar ser arquivado sem que dele resulte qualquer sanção, que se teria por abusiva, por ausência de fundamento de facto e de direito na sua aplicação”.

II – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

- 2.1.** O artigo 10.º, n.º 1, da Diretiva 92/85/CEE do Conselho, de 19 de outubro de 1992 obriga os Estados-membros a tomar as medidas necessárias para proibir que as trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes sejam despedidas durante o período compreendido entre o início da gravidez e o termo da licença por maternidade, salvo nos casos excecionais não relacionados com o estado de gravidez.
- 2.1.1.** Um dos considerandos da referida Diretiva refere que “... o risco de serem despedidas por motivos relacionados com o seu estado pode ter efeitos prejudiciais no estado físico e psíquico das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes e que, por conseguinte, é necessário prever uma proibição de despedimento”.
- 2.1.2.** Por outro lado, é jurisprudência uniforme e continuada do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias (ver, entre outros, os Acórdãos proferidos nos processos C-179/88, C-421/92, C-32/93, C-207/98 e C-109/00) que o despedimento de uma trabalhadora devido à sua gravidez constitui uma discriminação direta em razão do sexo, proibida nos termos do artigo 14.º n.º

- 1, alínea c) da Diretiva 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006, relativa à aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à atividade profissional.
- 2.2.** Em conformidade com a norma comunitária, a legislação nacional consagra no artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, que o despedimento por facto imputável à trabalhadora grávida, puérpera ou lactante ou de trabalhador no gozo de licença parental “presume-se feito sem justa causa”, pelo que a entidade empregadora tem o ónus de provar que o despedimento é feito com justa causa.
- 2.3.** Na verdade, a entidade empregadora acusa a trabalhadora arguida na Nota de Culpa de no dia 23/01/2013, ter injuriado uma cliente da empresa durante o seu horário de trabalho, e, em consequência, ter causado graves prejuízos à empresa.
- 2.4.** Na resposta à nota de culpa, a trabalhadora arguida nega as acusações que lhe são imputadas pela entidade empregadora.
- 2.5.** Nos termos do n.º 2 do artigo 62.º do Código do Trabalho, cabe à entidade empregadora provar que o despedimento da trabalhadora lactante, ora arguida, é feito com justa causa.
- 2.5.1.** Ora, nem os documentos, nem os depoimentos das duas testemunhas apresentados pela entidade empregadora constituem qualquer prova dos factos alegados na nota de culpa, porquanto uma das testemunhas é a alegada vítima das injúrias da trabalhadora arguida e a outra é um superior hierárquico da referida trabalhadora que não presenciou os factos que ocorreram entre esta e aquela.

- 2.6. Assim, considera-se que a entidade empregadora não ilidiu a presunção a que se refere o artigo 63.º n.º 2 do Código do Trabalho, pelo que se afigura não existir no presente processo disciplinar justa causa para despedimento da trabalhadora arguida.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CITE não é favorável ao despedimento com justa causa da trabalhadora lactante ..., promovido pela empresa ..., S.A., em virtude de se afigurar que tal despedimento poderia constituir uma discriminação por motivo de maternidade.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO
DA CITE DE 7 DE ABRIL DE 2014**